LEI COMPLEMENTAR N.º 972

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no valor das taxas de transferência dos permissionários, autorizatários de bens públicos ambulantes e feirantes no âmbito do Município de São Vicente e da outras providências. Proc. nº 26129/97

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Transferência de que trata o art. 250, §5º, art. 269, §2º e art. 284, § 1º da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977, para permissionários, autorizatários de bens públicos ambulantes e feirantes poderá ser efetuado com 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que realizado até 31 de dezembro de 2019, em cota única.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 26 de novembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal